

REGIMENTO INTERNO GAPR

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
METAMAT - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO.

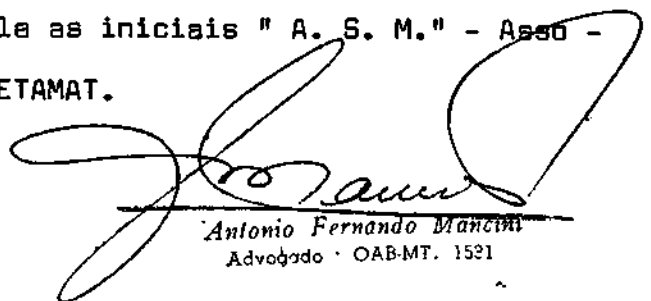
Aos vinte e dois dias do mês de outubro de hum
mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas, tendo como local
as dependências da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, a
Avenida Jurumirim S/Nº, no Bairro Planalto, na Cidade de Cuiabá, Estado
de Mato Grosso. Realizou-se uma Assembléia Geral sob a presidência do
senhor Antonio Fernando Mancini, o qual convidou a ~~min~~ Amir Chaves Barbo
sa, para servir como secretário, com a finalidade expressa de se fundar
a Associação dos Servidores da METAMAT - ASM. Após lido e discutido foi
aprovado por aclamação, o Estatuto que regerá a presente Associação, o
qual ficou assim composto :

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1º. - A Associação dos Servidores da METAMAT, fundada em 22/10/84,
reger-se-á pelo presente Estatuto, constituindo-se em sociedade
de civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de du-
ração, adotando em sua sigla as iniciais " A. S. M." - Assoc -
ciação dos Servidores da METAMAT.



Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1521

Art. 2º. - Constituem finalidades da Associação :

- Promover a defesa dos interesses dos Servidores da METAMAT junto à empresa ou qualquer outro órgão ou entidade pública;
- Promover e estimular o relacionamento social, entre os servidores da METAMAT;
- Identificar, participar, propor e administrar programas de caráter assistencial, pecuniário, administrativo, habitacional e educacional diretamente ou em Convênio com a METAMAT e/ ou outras entidades;
- Criar programas de saúde e alimentação, executando e/ou administrando, podendo para isso firmar Convênios com órgãos públicos ou entidades particulares;
- Promover e estimular atividades culturais, artísticas e recreativas;

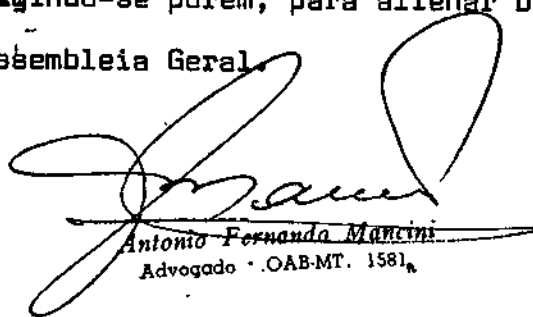
Art. 3º. - A Associação terá sua sede e foro em Cuiabá - Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. - A Associação terá comportamento alheio a matérias que envolvam os assuntos políticos-partidários e religiosos.

CAPÍTULO II

Da Representação e Administração

Art. 5º. - A Associação, representar-se-á, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Presidente, sempre em conjunto com mais um Diretor, exigindo-se porém, para alienar bens, de prévia autorização da Assembleia Geral.



Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1581_a

Art. 6º. - A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos :

- Assembléia Geral
- Conselho Deliberativo
- Diretoria
- Conselho Fiscal

CAPÍTULO III

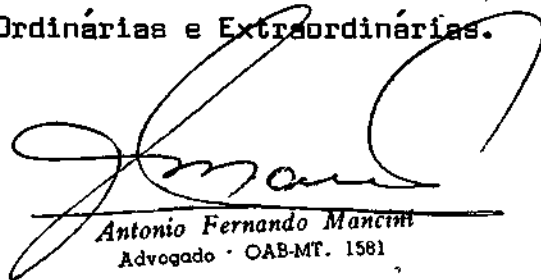
Da Assembléia Geral

Art. 7º. - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios quites com a Tesouraria, com poderes para :

- a) Deliberar sobre todos os assuntos concernentes à Associação;
- b) Alterar o Estatuto Social da Associação;
- c) Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- d) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Extinguir a Associação;
- f) Conceder Diploma de " Sócio Benemérito " às pessoas merecedora desse Título;
- g) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis da Associação;
- h) Decidir sobre o valor da contribuição dos sócios.

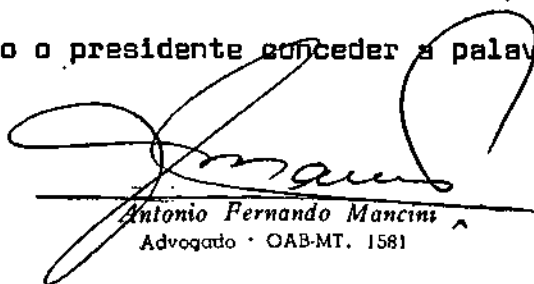
Art. 8º. - A Assembléia Geral constituída, funciona e delibera, em primeira convocação, com o quorum de 2/3 dos associados quites e em segunda convocação, com qualquer número de sócios quites.

Art. 9º. - As Assembléias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.



Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1581

- Art. 10º. - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente, por meio de Editais, afixados na sede social, em locais visíveis, com 15 (quinze) dias de antecedência.
- Art. 11. - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente :
- a) uma vez por ano, até o dia 30 de abril, a fim de examinar as contas da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal;
 - b) no 1º ano de sua fundação, a fim de eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal sendo que a partir do 1º ano, as eleições serão bianuais, para o mesmo fim.
- Art. 12. - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer época, com aviso prévio de 08 (oito) dias da sua realização, por iniciativa do Conselho Fiscal ou de 2/3 dos associados quites.
- Art. 13. - A convocação deverá sempre conter a pauta dos assuntos a serem discutidos.
- Art. 14. - A Presidência da Assembléia Geral caberá ao Diretor Presidente ou aos Diretores, em seu impedimento, na ordem designada pela Diretoria.
- Art. 15. - A votação para cargos eletivos será sempre secreta, proibida a representação de mandato.
- Art. 16. - Os resultados da votação serão obtidos por maioria simples, exceto no caso de extinção da Associação, em que serão necessários 2/3 dos votos.
- Art. 17. - Toda votação de matéria apresentada em Assembléia Geral precedida de discussão, devendo o presidente conceder a palavra pela ordem.


Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1581

modificou

- Art. 18. - Das ocorrências da Assembléia Geral, lavra-se-à Ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos componentes da mesa.
- Art. 19. - Os associados quites com a Tesouraria, que concorrerem aos cargos eletivos, deverão inscrever suas chapas, mediante solicitação, por escrito ao Diretor Presidente, com antecedência de 10 (dez) dias da Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 20. - Os votos serão conferidos às chapas e não individualmente, aos nomes que a compõem.
- Art. 21. - A apuração das eleições será feita pela Mesa da Assembléia, acompanhada por um representante de cada chapa, imediatamente após o encerramento das eleições.

Parágrafo Primeiro : Havendo empate na votação, realizar-se-à nova eleição, uma semana após.

Parágrafo Segundo : Persistindo o empate, a chapa vencedora será aquela em que a soma do tempo de serviço de seus componentes na METAMAT for a maior.

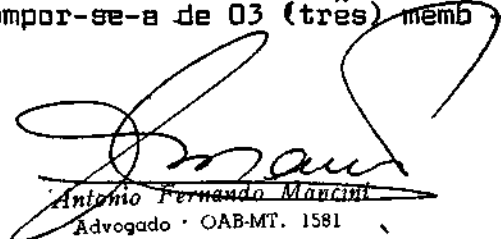
- Art. 22. - Os eleitos serão empossados 15 (quinze) dias após a apuração dos votos, com o Termo de Posse devidamente assinado pelos membros do Conselho Deliberativo empossado e pelos eleitos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 23.

- O Conselho Deliberativo é órgão de manifestação coletiva dos sócios da Associação e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos.


Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1581

- Roscinho*
- Art. 24. - O Conselho Deliberativo será eleito em Assembléia Geral Ordinária, pelo quadro social, inicialmente com mandato de 01 (um) ano, sendo que a partir do 1º ano de fundação da Associação, o mandato passará a ser de 02 (dois) anos.
- Art. 25. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 02(duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Presidente da Associação.
- Art. 26. - Compete ao Conselho Deliberativo :
- a) Conhecer e julgar os recursos interpostos pelos sócios, de acordo com o art. 29 - letra "h", ouvindo sempre a Diretoria.
 - b) Autorizar a Diretoria a realizar despesas superiores a 5 (cinco) salários mínimos regionais, desde que, previamente justificadas;
 - c) Impor as penalidades de que trata o art. 46 deste Estatuto;
 - d) Decidir sobre os casos não especificamente atribuídos a outros órgãos da Associação, ~~executa~~-los ou determinar quem os deva executar;

CAPÍTULO V

Da Diretoria

- Roscinho*
- Art. 27. - A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros :
- Diretor Presidente
 - Diretor Administrativo/Financeiro
 - Diretor Social.

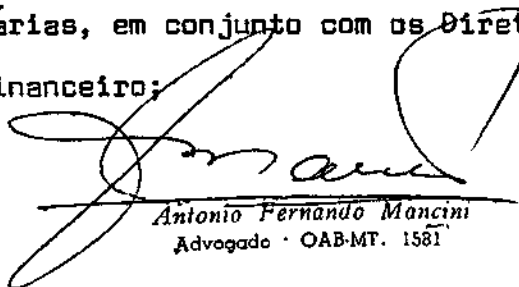

Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT, 1591

Art. 28. - Compete à Diretoria :

- a) Submeter as contas e relatórios à Assembléia Geral;
- b) Aprovar a inclusão, exclusão e reincidência de sócios;
- c) Aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- dd) Elaborar os programas gerais e específicos de trabalho da Associação, até o dia 30 de abril do ano de sua eleição, e submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral;
- e) Submeter ao Conselho Fiscal, os documentos legais pertinentes a comprovação das despesas realizadas;
- f) Aprovar o orçamento anual e o respectivo cronograma financeiro;
- g) Aprovar a adaptação de normas contábeis-financeiras;
- h) Aprovar a assinatura de Convênios, Acordos e Ajustes;
- i) Indicar substitutos para eventuais afastamentos.

Art. 29. - São atribuições específicas da Presidência :

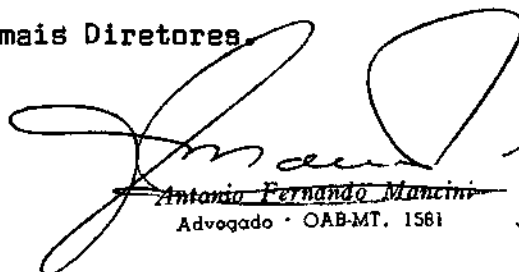
- a) Presidir a Diretoria e as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Representar a Associação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente sempre em conjunto com mais um Diretor;
- c) Promover intercâmbio, visando a integração da Associação com entidades congêneres;
- d) Dialogar com a Diretoria da METAMAT, no sentido de garantir permanente apoio à Associação;
- e) Assinar, juntamente com os demais Diretores, Convênios, Acordos ou Ajustes;
- f) Autorizar a requisição e dispensa de pessoas, para prestação de serviços junto à Associação;
- g) Movimentar contas bancárias, em conjunto com os Diretores Administrativo e Financeiro;


Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1581

- h) Apurar prejuizos por qualquer sócio, convidando o responsável a repará-lo no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

Art. 30. - São atribuições do Diretor Administrativo/Financeiro :

- ✕ - a) Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Financeiro as contas bancárias;
- ✕ - b) Coordenar e orientar a elaboração do orçamento e do cronograma financeiro anual;
- A { - c) Formular programas gerais e específicos da Associação;
- d) Coordenar e orientar a elaboração dos programas gerais da Associação;
- ✕ - e) Autorizar despesas e acompanhar a execução financeira;
- ✕ - f) Propor normas contábeis-financeiras para aprovação dos demais Diretores;
- ✕ - g) Movimentar, juntamente com o Diretor Presidente contas bancárias;
- ✕ - h) Elaborar balanços e balancetes contábeis;
- ✕ - i) Publicar em nome dos demais Diretores, os registros internos, regulamentos e códigos de normas elaborados, baixando sempre que julgar conveniente, instrução para sua fiel execução;
- A - j) Substituir o ^{demais} Diretor Presidente em seus impedimentos e secretariar as Assembléias Gerais, além das funções atribuídas neste Estatuto;
- A - l) Dimensionar as necessidades de pessoal, para execução administrativas;
- A - m) Controlar a execução de Convênios e Acordos;
- A - n) Exercer outras atribuições de sua competência, por delegação ou solicitação dos demais Diretores.


Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1581

Art. 31⁹. - São Atribuições do Diretor Social :

- a) Estabelecer e manter, em permanente ação, mecanismos de identificação de oportunidades, para benefícios aos associados e seus dependentes;
- b) Manter contatos externos, visando o provisionamento e angariações de bens à manutenção de programas sociais , habitacionais, recreativos, saúde, alimentação e educação;
- c) Promover atividades recreativas, culturais e sociais;
- d) Controlar fichas individuais dos associados e seus dependentes;
- h X e) Elaborar, aprovar e manter um Código de Normas para observância dos associados, para participarem de campeonatos , torneios, jogos e concursos amistosos ou oficiais, representando a Associação.

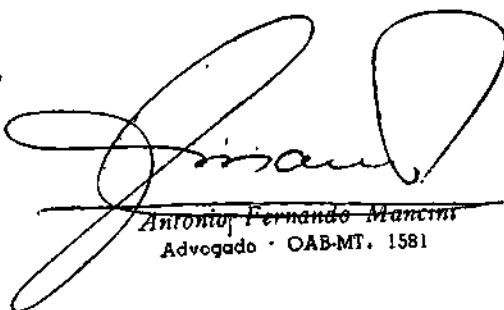
Art. 32^h. - É vedado, a Diretoria, sem autorização da Assembléia :

- a) Alienar, gravar, penhorar ou hipotecar bens móveis ou imóveis da Associação;
- b) Contrair dívidas ou comprometer o patrimônio da Associação por meio de avais ou fianças.

Art. 33^h. - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelos compromissos da Associação, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e deste Estatuto, inclusive no que se refere a despesas realizadas, que desvirtuam as finalidades da Associação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal



Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1581

6
Art. 34. - O Conselho Fiscal ~~será~~ composto de 03 (três) membros ^{e igual n.º de suplentes} efetivos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de ⁰² ~~01~~ ano em coincidência com o mandato da Diretoria, ^{até aqui} sendo que a partir do 1º ano de fundação da Associação, o mandato será de 02 (dois) anos.

7
Art. 35. - Compete ao Conselho Fiscal, exercer as funções que a lei lhe confere, e especialmente, estudar minuciosamente as contas, balanços e relatórios da Diretoria, opinando sobre eles, por intermédio de pareceres lavrados em livro próprio, perante as Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VII

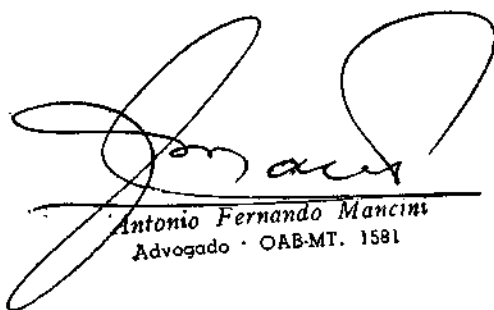
Dos Sócios

8
Art. 36. - O quadro Social da Associação será integrado pelos servidores da METAMAT e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro : Os Diretores da METAMAT, não pertencentes ao Quadro da Empresa, poderão inscrever-se como sócios da Associação.

Parágrafo Segundo : Para os efeitos deste Artigo, não se considera servidores da METAMAT, os prestadores de serviços eventuais e os estagiários.

9
Art. 37. - A Associação manterá as seguintes classes de sócios :
- a. Fundador : Todo aquele que assinar a Ata de Fundação e aprovação deste Estatuto.
- b. Efetivo : São considerados sócios efetivos, todos os servidores da METAMAT que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento do formulário próprio,


Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1581

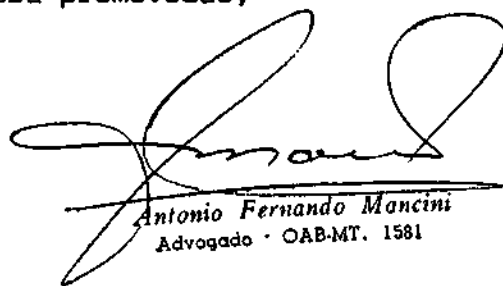
é que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, e mantenham em dia com suas contribuições mensais, estipuladas pela Assembléia Geral e prover fiel obediência a este Estatuto e deliberação da Associação.

- 40
Art. 38. - Os sócios das categorias mencionadas nas "a" e "b" do artigo anterior, obrigam-se ao desconto da mensalidade, mediante folha de pagamento, com prévia autorização do sócio à Associação.
- 41
Art. 39. - A contribuição mensal, será de 1% (um por cento) descontado sob o salário base de cada associado.
- 42
Art. 40. - A admissão, ao Quadro Social, far-se-à em formulário próprio isenta de qualquer taxa.
- 43
Art. 41. - O servidor admitido na METAMAT, terá livre opção em relação à sua admissão ao Quadro Social da Associação.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos e Deveres

- 44
Art. 42. - São direitos dos sócios quites :
- a) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, com excessão do sócio que estiver ocupando cargo de Diretor na empresa;
 - b) Participar, se eleito, de qualquer poder constituído neste Estatuto;
 - c) Frequentar as dependências da Associação e participar de quaisquer atividades por ela promovidas;


Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1581

- d) Propor, por escrito, à Diretoria, quaisquer medidas que julgardes interesse da Associação;
- e) Convocar, mediante assinatura de 2/3 dos sócios quites ,
Assembléias Gerais Extraordinárias, especificando sua ordem
do dia;
- f) Licenciar-se, em casos excepcionais, a critério da Diretoria;
- g) ~~Administrar~~ dos programas e benefícios geridos pela Associação;

Parágrafo Único : Terão as mesmas prerrogativas das letras "c" e "g" des-
te artigo, os dependentes do associados.

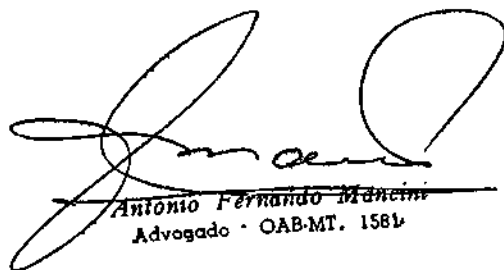
Art. 43. - São deveres dos Sócios :

- a) Cumprir fielmente as disposições estatutárias bem como res-
peitar as determinações dos poderes constituídos;
- b) Exercer, salvo motivo relevante, qualquer cargo para o
qual for eleito;
- c) Abster-se, na Associação, de qualquer manifestação que en-
volva questões políticas e religiosas, bem como a prática
de jogos de azar e carteados a dinheiro e outras atitudes
que atentam contra a moral e os bons costumes;
- d) Pagar pontualmente os compromissos para com a Associação;
- e) Zelar do material, bens e demais pertences da Associação,
indenizando-a de qualquer prejuízo que causar por culpa,
imprudência ou negligência.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades

Art. 44. - O associado ou dependente (s) que infringir (em) as disposi-
ções deste Estatuto e suas normas complementares, estará(ão)
sujeito (s) às seguintes penalidades :


Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1581

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos sociais, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias;
- c) Desligamento do Quadro Social.

Parágrafo Único : A pena de suspensão privará o sócio do gozo de seus direitos, mas não o isentará de seus deveres, principalmente financeiros.

- 44
- Art. 45. - A pena de suspensão que não poderá exceder ao prazo de 90 (noventa) dias, será aplicada nas seguintes hipóteses :
- a) De não indenização, dentro do prazo fixado pela Diretoria, dos danos causados, pena esta que terá início após o termo de prorrogação permitida no art. 29 e cessará no dia do resgate;
 - b) De já ter sido advertido e reincidir na mesa falta que motivou a advertência;
 - c) Da promoção de desordem em qualquer recinto ou dependência da Associação ou em qualquer parte em que estiver sendo representada;
 - d) Da cessão a outrem da Carteira Social, desde que dela tenha prevalecido o cessionário.

48

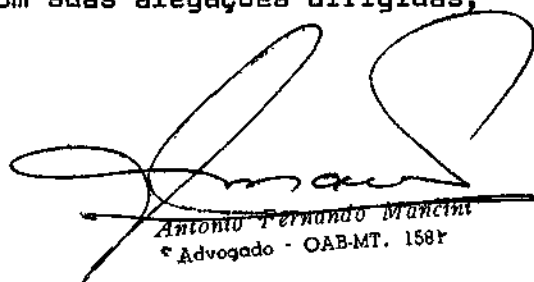
Art. 46. - As penalidades estatuídas no art. 44, serão aplicadas pela Diretoria, no grau que a infração assim o exigir.

49

Art. 47. - Na aplicação de qualquer penalidade, deverão ser levados em consideração os antecedentes do associado e a gravidade de falta, seus motivos e as circunstâncias em que for cometida.

30

Art. 48. - O associado poderá requerer nova apreciação da aplicação de qualquer penalidade, com suas alegações dirigidas,


Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1581

à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da penalidade.

Art. 49. - O associado punido com a pena de desligamento do Quadro Social, poderá solicitar sua readmissão, decorrido o prazo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade.

Art. 50. - A pena de desligamento imputará na perda de todos os direitos e desobrigações de todos os deveres, após o julgamento do recurso apresentado ao Conselho Deliberativo da Associação, se houver, ou partir do prazo que se conceder, para a defesa, na decisão inicial, caso não haja recurso e será aplicada aquela que :

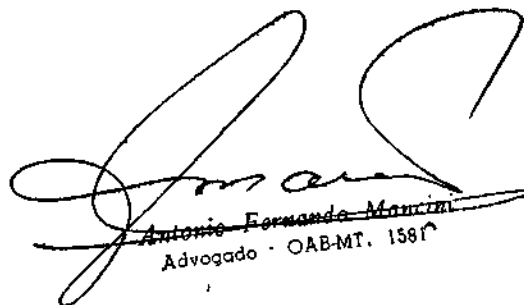
- a) Não resgatar, dentro do prazo que lhe for estabelecido, dívidas contraídas com a Associação, por qualquer compromisso assumido, mesmo verbalmente;
- b) Quando for condenado pela Justiça do País por crime de desvio de bens da Associação;
- c) Tendo sido "suspensão", haja reincidido na mesma falta que motivou a suspensão.

CAPÍTULO X

Do Regime Econômico-Financeiro

Art. 51. - Entende-se por Receita Social :

- Contribuições e taxas pelos associados;
- Rendas eventuais, doações, subvenções e rendimentos de bens de capital;
- Produto da venda de flâmulas e distintivos;


Antonio Fernando Maurini
Advogado - OAB-MT. 15817

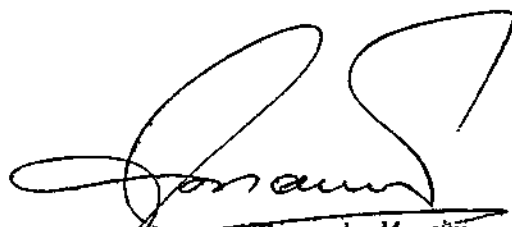
- d) Produto do fornecimento de Carteira Social, Carteira de Frequência, Permanente, reserva de mesas ou qualquer outra habilitação para frequentar a Associação;
- e) Renda de excursões e outros empreendimentos;
- f) Renda de cessão ou arrendamento de dependências da Associação.

Art. 52. - Entende-se por Despesas :

- a) Imposto devido;
- b) Aluguéis de quaisquer dependências para o uso da Associação;
- c) Aquisição de materiais de expediente e desportivo;
- d) Aquisição de Carteiras, permanentes, distintivos e flâmulas;
- e) Aquisição de prêmios e troféus para torneios e campeonatos que a Associação organizar ou participar;
- f) Custeio de festas que organizar;
- g) Gastos com correspondências postais e telegráficas ou fretes;
- h) Custeio de empreendimentos que organizar, tais como : competições, torneios, jogos, excursões, etc.
- i) Outros gastos.

Art. 53. - A escrituração obedecerá as disposições legais e contábeis em vigor.

Art. 54. - O exercício social e financeiro terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.


Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB MT. 1531

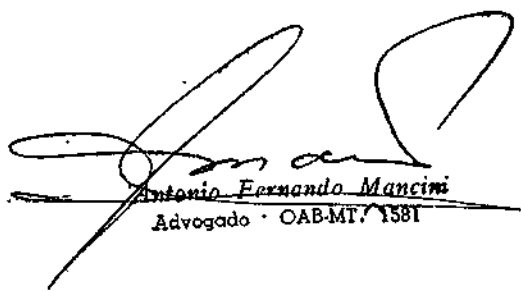
CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

- Art. 55. - Os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal não serão remunerados.
- Art. 56. - A Associação poderá aliar-se a qualquer entidade congênere, admitindo a reciprocidade dos sócios entre ambos.
- Art. 57. - Com a finalidade exclusiva de angariar fundos, poderá a Associação promover espetáculos, festas, jogos para o público, para os quais não prevalecerão a isenção do pagamento de ingresso aos sócios previstos no art. 36.
- Art. 58. - É expressamente proibido em qualquer dependência da Associação :
- a) Manifestação de caráter político ou religioso;
 - b) Jogos de azar e outros " a dinheiro ".

Parágrafo Único : Aos transgressores são aplicadas as penas prescritas no Art. 44.

- Art. 59. - Todo aqueles que estranhos ao Quadro Social, tenha prestado serviços ou benefícios de alta relevância, a Associação poderá conceder diploma de " Benemérito ", com autorização da Assembléia Geral, mediante sugestão de um sócio Fundador ou Efetivo.
- Art. 60. - Serão admitidos a frequentar a Associação, os membros da família dos sócios Fundador ou Efetivo por deliberação da Diretoria satisfeitas as exigências deste Estatuto, do Regimento Interno e Código de Normas da Associação.

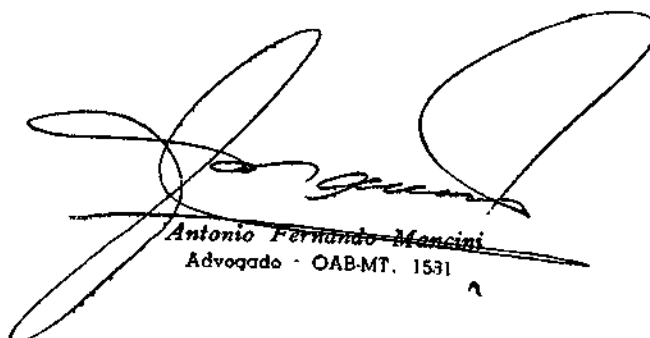

Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1381

Art. 61. ¹⁶³ - A frequência de festas organizadas para seus sócios, por pessoas não previstas neste Estatuto só fará a título de visita, limitando o número de convites a um pedido de cada sócio Fundador ou Efetivo, mediante o pagamento de uma taxa de expediente, ficando o associado responsável pelo procedimento dos visitantes, do qual poderá ser negado convite, caso o seu comportamento tenha sido considerado inconveniente ou incorreto.

Art. 62. ¹⁶⁴ - Em qualquer festa organizada pela Associação não cobrará ingresso dos associados, salvo "reserva de mesa", terá direito, preferencialmente a apenas duas (02), mesmo no caso de expedição de convites.

Parágrafo Único : A reserva de mesas, findo o prazo de preferência, é livre.

Art. 63. ¹⁶⁵ - Em caso de extinção da Associação, que se fará de acordo com o art. 21 - itens I a III do Código Civil Brasileiro, seu patrimônio será liquidado de forma aprovada em Assembleia Geral de sócios.


Antonio Fernando Mancini
Advogado - OAB-MT. 1531

DIRETOR PRESIDENTE : ANTONIO FERNANDO MANCINI

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO : SAMUEL PEDRO DE SALES

DIRETOR SOCIAL : AMIR CHAVES BARBOSA

CONSELHO DELIBERATIVO :

BENEDITO FRANCISCO DE MELLO NETO

ZORAIDE DE OLIVEIRA SOARES

JOSÉ ADOLFO BEZERRA PINTO

CONSELHO FISCAL :

ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO

HILÁRIO PEREIRA DE MELO

SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA METAMAT

AMIR CHAVES BARBOSA

ANTONIO FERNANDO MANCINI

ZORAIDE DE OLIVEIRA SOARES

JOSÉ ADOLFO BEZERRA PINTO

MARCELO DA COSTA MARQUES

BENEDITO FRANCISCO DE MELLO NETO

WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO

WANDERLEI MAGALHÃES DE BESENDE

SERGIO LUIS NUNES RONDON

MARCIA A.S.;B. PINHO

ANTONIO DA SILVA LISBOA

ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS

BENJAMIN JOSÉ DA CONCEIÇÃO

SAMUEL PEDRO DE SALES

THEREZINHA G.B. SILVA

ALAN-KARDEC ELIAS MARTINS

RENATO DANTAS NEDER

WILSON ANTONIO DE MORAES

ANTONIO ANGELMO DE O. FILHO

SALVADOR M. DA COSTA MARQUES

JERSON LIMA

MARIA JOSÉ DA SILVA

ADMILDO DE FIGUEIREDO

SÂMIA BARROS NERY

ERNESTO FRANÇA BARRETO -

MARCO POLO MIGUEIS JACOB

CLEOCEMA COSTA SALES

MARCOS VINICIUS PAES DE BARROS

JUDIVAL MADUREIRA LÉ

TERMO DE POSSE

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e quatro, às dezoito horas, tendo como local as dependências da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, à avenida Jurumirim, sem número, no bairro Planalto, nesta capital, tomou posse neste ato, eleita por unanimidade, a Diretoria e seus Conselhos de Administração e Fiscal da ASM - Associação dos Servidores da METAMAT, assim constituídos.

DIRETOR PRESIDENTE : Antonio Fernando Mancini

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO : Samuel Pedro de Sales

DIRETOR SOCIAL: Amir Chaves Barbosa

CONSELHO DELIBERATIVO : Benedito Francisco de Mello Neto

Zoraide de Oliveira Soares

José Adolfo Bezerra Pinto

CONSELHO FISCAL : Antonio João Paes de Barros

Wilce Aquino de Figueiredo

Hilário Pereira de Mello

Para o período de um ano, a contar desta data, comprometendo-se a desempenhar suas funções com lealdade e dedicação, conscientes das responsabilidades que lhe serão impostas pelas Leis vigentes no país.

Cuiabá, 22 de outubro de 1984

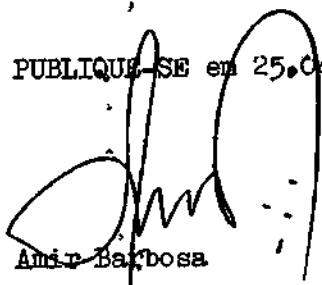
CONVOCAÇÃO

Tendo em vista os I^o JOGOS DOS TRABALHADORES, promovido pelo SESI/SESC, a diretoria da ASM - Associação dos Servidores da METAMAT, convoca seus atletas para participarem nas modalidades de:

- FUTEBOL DE CAMPO
- FUTEBOL DE SALÃO
- ATLETISMO

Inscrições no DETEC até o dia 26.04.85

PUBLIQUE-SE em 25.04.85



Amir Barbosa

Dir. Social



Companhia Matogrossense de Mineração

PGE. 59.
FLS. 11.
RUB. 11.

ESTATUTO SOCIAL
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
M E T A M A T



Companhia Matogrossense de Mineração

PGE. 60
FLS. 11
RUB. 11

ESTATUTO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 24 de Novembro de 1983 e alterações pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 22 de março de 1989 e 27 de abril de 1990.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO :

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, é uma Sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma da Lei Nº 2.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que se rege pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e por este Estatuto.

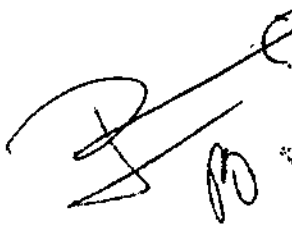
ARTIGO SEGUNDO :

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço à Avenida Jurumirim nº 2.970, Bairro Planalto, podendo manter filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria, observadas as prescrições legais.

ARTIGO TERCEIRO :

A Sociedade tem por objeto principal o incremento do desenvolvi

.....





Companhia Matogrossense de Mineração

02
PGE.
FLS. 61
RUB. 11

mento do setor de mineração do Estado, podendo para tanto:

I - Atuar no campo de pesquisas minerais, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização, transporte de minerais e administração de jazidas próprias ou de terceiros situadas em qualquer parte do território nacional.

II - Constituir, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, sociedades coligadas e controladas, e ainda associar-se a grupos nacionais e/ou estrangeiros, devendo obrigatoriamente manter o controle acionário com um percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, quando se tratar destes últimos. Com relação aos grupos nacionais poderá participar em igualdade de condições, majoritária ou minoritariamente de seu capital social.

III - Celebrar Convênios ou Contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros.



IV - Prestar serviços a órgãos do setor público ou privado.

V - Editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

Para a consecução do item I dos seus objetivos sociais, a Sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de serviços contratados à iniciativa privada, visando incentivar o seu desenvolvimento no Estado e participação nos programas da empresa, bem assim, permitir a necessária flexibilidade de apropriação de recursos humanos técnicos e administrativos, minimizando os custos e otimizando os resultados dos projetos a serem desenvolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO :

Os serviços prestados pela Sociedade a entidades dos setores públicos e privados serão sempre remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO :

A Sociedade poderá desenvolver projetos, e trabalhos de interesse público, custeados pelo Estado, por agências do Governo Federal ou órgãos de apoio ao setor de mineração nacionais, estrangeiros ou internacionais.

ARTIGO QUARTO :

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.



CAPITULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO QUINTO:

O Capital Social da Sociedade é de CZ\$ 249.015.074,07 (duzentos e quarenta e nove milhões, quinze mil e setenta e quatro cruzeiros e sete centavos), sem modificação do número de ações emitidas por 35.404.732 ações (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil setecentos e trinta e duas ações) ordinárias nominativas endossáveis de valor de 7,04 (sete cruzeiros e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO:

As ações são indivisíveis em relação à Sociedade.

ARTIGO SEXTO:

Cada ação tem direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

ARTIGO SÉTIMO:

A Sociedade pode emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que as represente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As ações, e as cautelas provisórias serão assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO OITAVO:



Eventuais modificações do capital social far-se-ão nos termos do Capítulo XIV da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondente ao aumento, na proporção do número de ações que possuírem, sendo que ao Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, nos termos do Decreto nº 005 de 15/03/75, será assegurado sempre uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

ARTIGO NONO:

Por deliberação da Diretoria e prévia autorização do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir ações de acionista de seu próprio capital.

ARTIGO DEZ:

São acionistas da Sociedade:

- a) - O Estado de Mato Grosso;
- b) - Pessoas Físicas ou jurídicas de direito público ou privado nacionais e/ou estrangeiros;

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA SOCIEDADE



ARTIGO ONZE :

São órgãos da Sociedade

- I - A Assembléia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - A Diretoria
- IV - Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DOZE :

A Assembléia Geral dos Acionistas, reunir-se-ã ordinariamente , até o dia 15 de março de cada ano, e, extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, ou pelos acionistas que representem número legal.

ARTIGO TREZE :

As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou por um dos Diretores presentes. Na falta ou impedimento destes a Assembléia indicará aquele que deverá dirigir os trabalhos, cabendo sempre a quem presidir a Assembléia, a escolha do Secretário.

ARTIGO CATORZE :

São poderão participar da Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro Próprio, até (quarenta e oito) horas antes da reunião.

48
M



ARTIGO QUINZE:

Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador que prove tal qualidade respeitados os impedimentos legais.

ARTIGO DEZESSEIS:

A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo e para qualquer fim que não seja os da competência da Assembléia Geral Ordinária.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZESSETE:

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral e por uma Diretoria composta de três membros, eleita pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZOITO:

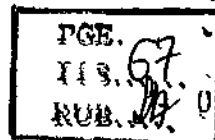
O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e seus membros deverão ser acionistas da Sociedade, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

ARTIGO DEZENOVE:

.....
m



Companhia Matogrossense de Mineração



O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitida a reeleição, terminando sempre a 15 de março dos anos ímpares.

ARTIGO VINTE:

Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 150 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO VINTE E UM:

A Presidência do Conselho de Administração será reservada ao representante do acionista majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nas ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Conselheiro que por ele for previamente indicado.

ARTIGO VINTE E DOIS:

O Conselho de Administração reunir-se-á com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros sempre que convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS:

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de Atas lavradas em Livro Próprio, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.



Companhia Malogrossense de Mineração

PGE.
FLS. 68
RUB. 11

ARTIGO VINTE E QUATRO:

Os Conselheiros serão remunerados na mesma proporção do Conselho Fiscal da Sociedade.

ARTIGO VINTE E CINCO:

Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de (1, 2 ou um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretores.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

ARTIGO VINTE E SEIS:

A Diretoria é órgão de direção que representa, privatizamente, a Sociedade, coordena e supervisiona suas atividades de acordo com este Estatuto e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE:

A Diretoria será constituída por 03 (três) Diretores, brasileiros obrigatoriamente residente no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma estatutária.

ARTIGO VINTE E OITO:

A Diretoria é composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A remuneração dos membros da Diretoria, será fixada em Assembléia Geral, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO VINTE E NOVE:

Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, pessoas que

[Handwritten signature]



forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes afins até o segundo grau civil.

ARTIGO TRINIA:

O mandato dos Diretores será de dois anos, podendo ser reeleitos, terminando sempre em 15 de março dos anos ímpares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos casos de vacância por renúncia ou morte, de qualquer membro da Diretoria, o Diretor em exercício solicitará reunião do Conselho de Administração a fim de eleger outro membro da Diretoria o qual completará o mandato do substituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, o seu substituto será o Diretor Administrativo e Financeiro; e, nas dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas à Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em caso de ausência temporária dos 03 (três) Diretores, estes poderão constituir dentre servidores da Sociedade procuradores com poderes transitórios e específicos para o exercício de determinadas atribuições de competência da Diretoria.

ARTIGO TRINTA E UM:

E vedado aos Diretores e aos procurados o uso da denominação



cial, em negócios estranhos ao objeto da Sociedade. Além de sua ineficácia em relação à Sociedade, a violação implica responsabilidade do infrator.

ARTIGO TRINTA E DOIS:

Os membros da Diretoria ficam sujeitos à Clausula de sigilo estabelecida no "caput" do artigo 43 deste Estatuto.

ARTIGO TRINTA E TRES:

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

ARTIGO TRINTA E QUATRO:

Compete à Diretoria, além do que lhe couber por força da Lei, ou de outros dispositivos deste Estatuto:

- I - Gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; e do Conselho de Administração, instalar escritórios e outros, da Sociedade em cidades do Estado ou fora dele, sempre que as necessidades do serviço o exigir.
- II - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Cia.
- III - Criar e extinguir, cargos e funções e fixar vencimentos e demais vantagens do pessoal.
- IV - Baixar instruções, normas, ordens de serviços e portarias.



quando de caráter geral.

- V - Elaborar e executar, uma vez aprovada, a programação anual de atividade da Sociedade.
- VI - Apreciar e discutir sobre medidas propostas por Diretores para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas.
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- VIII - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto.
- IX - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros.
- X - Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral o Relatório Anual das Atividades da Sociedade, bem como o balanço e demais demonstrações financeiras.

ARTIGO TRINTA E CINCO:

Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro essas atribuições.



Companhia Matogrossense de Mineração

PGE.
FLS. 72
RUB. 111

- 13 -

- II - Convocar e presidir As Assembléias Gerais.
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que te
nha de tratar assuntos de interesse da Sociedade. Não com
preendidos nas atribuições específicas de cada um dos Di
retores.
- IV - Assinar, com os demais Diretores, Convênios, ajustes ou
acordos de interesse da Companhia.
- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das
atividades da Companhia.
- VI - Movimentar as contas bancárias da Companhia, sempre em
conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou
com outra pessoa, expressamente autorizada pela Diretoria.
- VII - Manter os serviços da Assessoria Jurídica.
- VIII - Baixar instruções e normas para a administração de fundos
de repasses e de outras operações financeiras, em con
junto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- X - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Finan
ceiro, instruções, normas, ordens de serviços e Portarias
de caráter geral.
- XI - Supervisionar e solicitar às áreas Administrativas e Fi
nanceira, técnicas as providências neces



sérias ao bom desempenho das tarefas que lhes compete, assim como o andamento de seus programas e projetos.

ARTIGO TRINTA E SEIS:

Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção.
- II - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e demais Diretores, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.
- III - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos que envolvam movimentação financeira e/ou responsabilidade patrimonial da Sociedade.
- IV - Gerir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, comerciais e contábeis da Sociedade, bem como seus recursos humanos e materiais.
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- VI - Baixar portarias, instruções, normas e ordens de serviço de caráter geral, juntamente com o Diretor Presidente.
- VII - Substituir outro Diretor, quando designado pelo Diretor Presidente.
- VIII - Elaborar e apresentar ao Diretor Presidente, anualmente o orçamento programa da Sociedade para o exercício seguinte.



quinto, e Relatório de suas atividades e do acompanhamento da execução das receitas e despesas da empresa sempre que solicitado.

- IX - Conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos servidores da Companhia.
- X - Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.
- XI - Elaborar anualmente a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- XII - Atrair para a Companhia recursos que oportunizem a plena realização dos seus objetivos.
- XIII - Manter os serviços de Auditoria Interna e Externa da Companhia.
- XIV - Propor à Diretoria a criação de órgãos e funções atendidas as conveniências do serviço, bem como o plano de remuneração dos serviços da Companhia.

ARTIGO TRINTA E SETE:

Compete ao Diretor Técnico:

- I - Solicitar aos demais Diretores as providências que não sejam de sua alçada e necessários ao bom andamento dos trabalhos.
- II - Baixar normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições.



- III - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- IV - Substituir eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor Presidente.
- V - Apresentar anualmente ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades, bem como programação para o exercício seguinte.
- VI - Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.
- VII - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de Planejamento e Política Mineral, Prospeção, Pesquisa e Mapeamento aos Setores de Topografia, Desenho e Laboratório Químico da Companhia.
- VIII - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e demais Diretores, contratos, Convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRINTA E OITO:

A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente composto de três membros e de igual número de suplente, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionista ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege, observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As deliberações do Conselho Fiscal constarão de Atas lavradas em livro próprio.

PARÁGRAFO QUARTO:

Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos serão convocados os membros suplentes, na ordem em que foram eleitos.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO TRINTA E NOVE:

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUARENTA:

No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade com observância das prescrições legais.

ARTIGO QUARENTA E UM:

Do lucro líquido apurado em cada exercício, depois de feitas as



deduções e aplicações determinadas por lei, o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a devida destinação, nos termos da proposta feita pela Administração da Sociedade, ou vido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO QUARENTA E DOIS:

No caso de dissolução da Sociedade, A Assembleia Geral deliberará sobre as condições, o modo e prazo de liquidação, elegerá o liquidante, bem como o respectivo Conselho Fiscal, estabelecendo suas remunerações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUARENTA E TRÊS:

Considerar-se-ão confidenciais, devendo a Sociedade mantê-las sob sigilo, as informações obtidas durante a prestação de serviços remunerados por terceiros, bem como os resultados das análises e pesquisas por este contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os elementos do corpo técnico da Sociedade serão contratados sob Cláusula de sigilo quanto a informações pertencentes à Sociedade



Companhia Matogrossense de Mineração

PGE. 48
FLS. 11
RUB. 11

ou a clientes, não podendo exercer funções externas ou manter vínculos que, a juízo da Diretoria, possam comprometer os aspectos de insuspeição e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades da Sociedade.

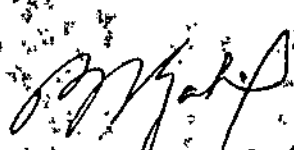
ARTIGO QUARENTA E QUATRO:

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e Legislação posteriores aplicáveis.

Cuiabá-MT., 25 de Junho de 1990


PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA

Diretor Presidente


BENEDITO SCAFF GABRIEL

Diretor Administrativo e Financeiro

CLRR/Jun/90.



PGE.
FLS. 79
RUB. 111

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº 098/139/P.G.E., de 22.02.91

Interessada: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, pe
lo seu ilustre Diretor Presidente Dr. Paulo Gustavo
Arruda de Lacerda.

Assunto : Análise da legalidade de Contrato de Prestação de
Serviços e de Arrendamento entre a Metamat e Empre
sas Mineradoras.

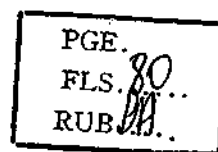
Parecer nº 024/PA, de 28.02.91

1. O ilustre Diretor Presidente da Companhia Matogros
sense de Mineração (METAMAT), Dr. Paulo Gustavo Ar
ruda de Lacerda, na forma do art. 132 da C.F. c/c o art. 112, in
ciso X, da C.E., consulta-nos sobre a legalidade de alguns Con
tratos de Prestação de Serviços e Arrendamento a serem realiza
dos entre aquela empresa estatal e particulares da iniciativa
privada, para tanto, pelo Ofício nº 030/DP/91, fls. 2, nos infor
ma que:

"... a Cia. Matogrossense de Mineração - META
MAT, empresa estatal de economia mista, desenvolve
trabalhos de pesquisa em várias regiões do Estado,
atuando como empresa de mineração em consonância
com os preceitos legais, emanados pelo código de
mineração, Decreto Lei nº 227 de 28 de fevereiro
de 1967, seu regulamento publicado no Diário Ofi
cial da União do dia 28 de maio de 1969, e demais
legislações pertinentes.

A METAMAT no seu papel institucional de fomen
tar o incremento do setor mineral do Estado, e con
siderando sobretudo a carência crônica de recursos
públicos para o desenvolvimento de suas atividades,

Roosevelt Pereira Cursino
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

02.

procura alternativas que permitam viabilizar projetos minerais através de parceria com a iniciativa privada.

Nestes termos, a METAMAT busca obter junto a esta Procuradoria parecer da legalidade dos contratos em anexo. Informando, ainda, que os referidos se encontram devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, conforme documento em anexo".

2. Juntou, o ilustre Consulente, fls. 03 "usque" 27 , xerocópias dos referidos Contratos, que assim se encontram distribuídos nos autos:

- fls. 03/11, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CLÁUSULA DE RISCO POR CONTA DA EXECUTORA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO (METAMAT) E A MINERAÇÃO ITAPOAN LTDA.;

- fls. 12/22, CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSULTA-ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA E COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO (METAMAT).

3. Por despacho do Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Benedito Flaviano de Souza, fls. 28, o presente processo fora enviado a esta Procuradoria Administrativa, e, por regular distribuição, coube a mim, nos termos do art. 16, inciso I, da LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Lei Especial nº 4.280, de 30.12.1980), a tarefa de examinar concludentemente o assunto.

4. Às fls. 29 "usque" 78, a nosso pedido, foram juntados outros documentos, também imprescindíveis para uma segura análise da matéria, como, por exemplo, os Contratos Sociais das empresas MINERAÇÃO ITAPOAN LTDA e CONSULTA-ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA., fls. 29/51, ambas formadas somente por brasileiros e constituídas exclusivamente de capital nacional, o

Roosevelt Pereira Cursino
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

03.

que afasta, desde logo, a proibição contida na inteligência do art. 176, § 1º, da Constituição Federal, sendo certo, ainda, que tais mineradoras, pelos documentos de fls. 41 e 52, também se encontram devidamente credenciadas pelo Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) para funcionarem como empresas de mineração.

É o relatório, passamos a opinar.

5. Infere-se dos autos que a Companhia Mato-grossense de Mineração (METAMAT) é praticamente detentora de vários alvarás de pesquisas junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), porém, como informa o seu ilustre Presidente na exordial de fls., falta-lhe o devido suporte financeiro para realizar tais explorações minerais. Daí a pretensão da referida paraestatal de ajustar com particulares do ramo minerário, quer através de contrato de prestação de serviços (fls. 03/11), quer através de contrato de arrendamento de bens (fls. 12/22), assegurando-se-lhe, contudo, tanto na fase da pesquisa quanto na da lavra, uma participação lucrativa através da cobrança de "royalties".

6. A METAMAT, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei nº 3.130, de 03.12.71, e implementada pelo Decreto nº 329, de 14.12.71, faz parte da Administração Pública Indireta do Estado (C.E., art. 128, § único, alínea "b") e, por isso, sujeita-se, dentre outros, aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (C. F. art. 37, "caput" e C.E. art. 129, "caput"). Como órgão paraestatal, criado e controlado pelo Poder Público, a METAMAT ainda se sujeita a exigência constitucional de licitação pública (C.E., art. 129, X), pois como bem observa o juspublicista Hely Lopes Meirelles:

"... Quanto à contratação de obras, serviços e compras, bem como a alienação de seus bens, a so

Roosevelt Pereira Curcio
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

04.

cidade de economia mista fica sujeita à licitação, nos termos do Decreto-lei 2.300/86, quando não tiver regulamento devidamente publicado, que estabeleça um procedimento licitatório próprio e adequado às suas finalidades, com observância dos princípios básicos da licitação" (cf. Dto. Administr. Brasileiro, 15ª edição, Ed. RT, pág. 330).

7. Observa-se, porém, que a Companhia Mato-grossense de Mineração pretende contratar serviços e arrendar bens sem a devida licitação pública, o que contraria flagrantemente a regra traçada pelo art. 129, inciso "X", da Constituição do Estado, que é, aliás, bastante clara ao dispor que:

"A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE QUALQUER DOS PODERES DO ESTADO, OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E, TAMBÉM, AOS SEGUINTEs: (...) ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

8. Vinculada como está ao Poder Executivo *ex vi legis*, a Companhia Mato-grossense de Mineração não pode dispensar o devido processo licitatório público para contratar serviços e arrendar seus bens. Despidos do devido processo legal de licitação, tais contratos já nasceriam nulos de pleno direito, i.e., seriam absolutamente imprestáveis para qualquer fim, visto que, segundo o ordenamento jurídico constitucional vigente, ato nulo não gera direito de qualquer espécie.

Roosevelt Pereira Cursino
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cuiabá, 05 de março de 1991

Ofício nº 112/GPG/91

Senhor Diretor Presidente

Com o presente, estamos devolvendo a Vossa Excelência o Processo nº 098/139/91/PGE, de interesse dessa Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, devidamente examinado por esta Procuradoria Geral.

Atenciosamente

BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

Exmo. Sr.
Dr. PAULO G. ARRUDA DE LACERDA
DD. Diretor Presidente da METAMAT
N E S T A /

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

05.

Isto posto, somos de parecer que a Cia. Mato-grosso de Mineração (METAMAT) deve, todas as vezes que desejar contratar serviços e arrendar seus bens, submeter-se ao que dispõe o art. 129, "X", da C.E., que traz, na sua inteligência, quantum satis, uma norma cogente, pública, e, por isso, de observância obrigatória.

É o parecer, s.m.j..

Roosevelt
ROOSEVELT PEREIRA CURSINE
Procurador do Estado
Chefe da Proc. Administr.

Recebi em 05/3/91 na D.A.P.
MAguian
Lecy Infante de Aguiar
Ch. da Divisão de Assun'os Processuais
Procuradoria Geral do Estado

*Devolva-se à METAMAT o
presente processo, com o
parecer acima.*

05/03/91
[Signature]
Benedito Flávio de Souza
Procurador Geral do Estado